



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 78.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

PROJETO DE LEI Nº 051, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDOS EXTRAJUDICIAIS PARA INDENIZAR PREJUÍZOS DE PEQUENO VALOR CAUSADOS PELO MUNICÍPIO E SEUS AGENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAXWELL SCAPINI, Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques – Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, sanciona a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, na pessoa do Prefeito e dos representantes legais da Fazenda Pública Municipal, autorizados a celebrar acordos extrajudiciais para indenizar danos materiais causados pelo Município e seus agentes a particulares, até o limite do valor correspondente ao pagamento das obrigações de pequeno valor, definido na Lei Municipal nº 2.125, de 20 de agosto de 2015.

Parágrafo único. Os acordos celebrados pelo Município deverão observar os princípios da impessoalidade, vantajosidade e economicidade.

Art. 2º. O valor da indenização de que trata o artigo anterior será apurado através de processo administrativo próprio, deflagrado por iniciativa da vítima do dano ou da Secretaria Municipal de Administração, de ofício ou mediante provocação de qualquer Secretaria.

Art. 3º. Sendo o processo instaurado por iniciativa da vítima do dano, o requerimento deverá ser instruído com, no mínimo:

I - descrição e prova da ocorrência do evento danoso, cuja responsabilidade recaia ou aparente recair sobre o Município;

II - 03 (três) orçamentos, dos quais deverão constar todas as providências necessárias à reparação do dano causado;

III - prova da propriedade ou da posse legítima do(s) bem(ns) danificado;

IV - proposta inicial das condições do acordo pretendido.

§ 1º O pedido deduzido na forma do *caput*, será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município, à qual competirá a emissão de parecer prévio, do qual poderá



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 78.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

resultar o arquivamento imediato do requerimento ou seu ulterior processamento, com adoção das diligências necessárias à formação do convencimento definitivo sobre a viabilidade do acordo.

§ 2º O arquivamento imediato será aplicado em caso de constatação sumária de inaplicabilidade do procedimento de que trata esta lei ao caso concreto ou diante da manifesta inexistência de elementos indicativos de possível responsabilidade do Município pelo dano alegado.

§ 3º Não sendo o caso de arquivamento imediato, o responsável pelo parecer prévio despachará nos autos, desde logo, indicando as diligências necessárias a apurar:

I - a autoria e materialidade do evento danoso;

II - a extensão dos danos e o valor necessário à sua reparação, quando o caso;

III - outros pontos que considere relevante para a elucidação do ocorrido.

§ 4º O cumprimento das diligências caberá a servidor especialmente designado, nos próprios autos, para este fim, sem prejuízo da colaboração de outros servidores, na forma do Art. 195, Inciso V, alínea "c", da Lei Complementar Municipal nº 1.784/2012.

§ 5º Finalizada a instrução, os autos serão restituídos a Secretaria Municipal de Administração, para fins de emissão de juízo conclusivo acerca da conveniência de apresentação de proposta de acordo à vítima do dano, encaminhando, posteriormente a Secretaria Municipal da Fazenda, para pagamento.

§ 6º Caso o parecer opine pela formalização de proposta de acordo à vítima do dano, deverá ser providenciada, desde logo, a minuta do respectivo instrumento.

§ 7º Findo o trâmite processual administrativo, caso se conclua pela viabilidade da formulação de proposta de acordo, a vítima do dano será notificada para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar se tem interesse em transacionar.

Art. 4º. Antes de ser apresentada a proposta de acordo à vítima, a respectiva minuta deverá ser aprovada pelo Prefeito.

Art. 5º. Para cumprimento do que dispõem os artigos anteriores, o Município firmará Termo de Acordo com os indenizados, do qual deverá constar, no mínimo, as seguintes cláusulas:



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 78.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

I - outorga de plena, geral e irrestrita quitação por parte do indenizado, em caráter irrevogável e irretratável, com declaração de nada mais ter a reclamar do Município a respeito do evento danoso;

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento do Município.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 23 de novembro 2021.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 78.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 051, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

Excelentíssima Senhora Presidente
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Segue em anexo para deliberação desta Egrégia Casa Legislativa Municipal, o Projeto de Lei nº 051/2021, que autoriza o Poder Executivo do Município de Capitão Leônidas Marques a celebrar acordos extrajudiciais para indenizar danos materiais causados pelo Município e seus agentes a particulares, até o limite do valor correspondente ao pagamento das obrigações de pequeno valor, definido na Lei Municipal nº 2.125, de 20 de agosto de 2015.

Conforme consta na Lei Municipal nº 2.125/2015, o limite estabelecido nas requisições de pequeno valor é de 20 (vinte) salários mínimos. Dessa feita, a presente Lei irá autorizar indenizações extrajudiciais, até esse limite.

O projeto de Lei visa minorar o interesse dos particulares em propor demandas judiciais contra o Município, eis que a solução de seus conflitos será solucionada diretamente na via extrajudicial.

Consigna-se que somente serão objeto de indenização se restar devidamente comprovada, no processo administrativo, a autoria e materialidade do evento danoso, bem como a extensão dos danos e o valor necessário à sua reparação.

Outrossim, o acordante deverá outorgar plena, geral e irrestrita quitação por parte do indenizado, em caráter irrevogável e irretratável, com declaração de nada mais ter a reclamar do Município a respeito do evento danoso, seja na esfera judicial ou na extrajudicial.

Dessa forma, no intuito de atender ao interesse público e principalmente gerar economia aos cofres municipais, é necessária a aprovação do Projeto de Lei que dê amparo legal ao acordo.

Certos da aprovação unânime deste Legislativo Municipal, reiteramos os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal